Resolução nº : 7704/2005
Protocolo nº : 72563/05
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado : MARIO JORGE SEER
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 33 e 34) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

I – Desaprovar a presente comprovação de adiantamento, de responsabilidade do Sr. MARIO JORGE SEER, concedido pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, na importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2004.

II - Determinar a inscrição em dívida ativa dos valores determinados pela Resolução nº 2556/05-TC e não recolhidos, devidamente corrigidos, de responsabilidade do Sr. MARIO JORGE SEER.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA